



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 01035/09

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA ESTADUAL –
SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE
DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA
(SUPLAN) - LICITAÇÃO – EDITAL DE CONCORRÊNCIA
08/2008 – REVOGAÇÃO – PERDA DE OBJETO –
ARQUIVAMENTO.

ACÓRDÃO AC1 TC 795 / 2.011

1. OBJETO DO PROCESSO: EDITAL DE CONCORRÊNCIA

2. CARACTERIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:

2.01. Número da Concorrência: 08/2008

2.02. Órgão ou Entidade: SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE
DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA (SUPLAN)

2.03. Objetivo: Reforma e ampliação das instalações da Vila Olímpica Ronaldo
Marinho, na cidade de João Pessoa/PB

2. CONCLUSÕES DA AUDITORIA: O DECOP/DILIC concluiu pelo **arquivamento** dos autos, por **perda de objeto**, tendo em vista a revogação da licitação¹ em 21/10/2009 (fls. 1234).

3. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL JUNTO AO TRIBUNAL: Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo retroindicado e considerando as conclusões da Unidade Técnica de Instrução e o Parecer do Ministério Público Especial junto ao Tribunal, ACORDAM os MEMBROS da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em determinar o ARQUIVAMENTO dos presentes autos, por perda de objeto.

Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB
Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 05 de maio de 2.011.

Conselheiro **Fábio** Túlio Filgueiras **Nogueira**
Presidente

Auditor Substituto de Conselheiro **Marcos** Antônio da **Costa**
Relator

Isabella Barbosa Marinho Falcão
Representante do Ministério Público Especial junto ao TCE-PB

rkro

¹ Conforme emanado pelo art. 1º, §3º da RN TC 06/2005, não há obrigatoriedade de envio a esta Corte de licitações anuladas e revogadas.